

**ARGUIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL 760
DISTRITO FEDERAL**

RELATORA : **MIN. CÁRMEN LÚCIA**
REQTE.(S) : **PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO - PSB**
ADV.(A/S) : **RAFAEL DE ALENCAR ARARIPE CARNEIRO E
OUTRO(A/S)**
REQTE.(S) : **REDE SUSTENTABILIDADE**
ADV.(A/S) : **LEILANE RODRIGUES DE JESUS E OUTRO(A/S)**
REQTE.(S) : **PARTIDO DEMOCRATICO TRABALHISTA**
ADV.(A/S) : **WALBER DE MOURA AGRA E OUTRO(A/S)**
REQTE.(S) : **PARTIDO VERDE**
ADV.(A/S) : **MARIA MARTA DE OLIVEIRA E OUTRO(A/S)**
REQTE.(S) : **PARTIDO DOS TRABALHADORES**
ADV.(A/S) : **EUGENIO JOSE GUILHERME DE ARAGAO**
REQTE.(S) : **PARTIDO SOCIALISMO E LIBERDADE (P-SOL)**
ADV.(A/S) : **ANDRE BRANDAO HENRIQUES MAIMONI**
REQTE.(S) : **PARTIDO COMUNISTA DO BRASIL**
ADV.(A/S) : **PAULO MACHADO GUIMARAES E OUTRO(A/S)**
INTDO.(A/S) : **UNIÃO FEDERAL**
PROC.(A/S)(ES) : **ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO**
AM. CURIAE. : **INSTITUTO SOCIOAMBIENTAL - ISA**
ADV.(A/S) : **JULIANA DE PAULA BATISTA**
ADV.(A/S) : **MAURICIO GUETTA**
AM. CURIAE. : **ARTICULAÇÃO DOS POVOS INDÍGENAS DO
BRASIL - APIB**
ADV.(A/S) : **LUIZ HENRIQUE ELOY AMADO**
ADV.(A/S) : **SAMARA CARVALHO SANTOS**
AM. CURIAE. : **CONSELHO NACIONAL DAS POPULAÇÕES
EXTRATIVISTAS - CNS**
ADV.(A/S) : **ADRIANO CAMARGO GOMES**
AM. CURIAE. : **LABORATÓRIO DO OBSERVATÓRIO DO CLIMA -
OC**
ADV.(A/S) : **PAULO EDUARDO BUSSE FERREIRA FILHO**
AM. CURIAE. : **GREENPEACE BRAZIL**
ADV.(A/S) : **MARCELO GOMES SODRE**
ADV.(A/S) : **FERNANDO NABAIS DA FURRIELA**
ADV.(A/S) : **PAULO EDUARDO BUSSE FERREIRA FILHO**
AM. CURIAE. : **CONECTAS DIREITOS HUMANOS**

ADPF 760 / DF

ADV.(A/S)	:MARCOS ROBERTO FUCHS
ADV.(A/S)	:GABRIEL DE CARVALHO SAMPAIO
AM. CURIAE.	:INSTITUTO ALANA
ADV.(A/S)	:ISABELLA VIEIRA MACHADO HENRIQUES
AM. CURIAE.	:ASSOCIAÇÃO DE JOVENS ENGAJAMUNDO
ADV.(A/S)	:MAURICIO GUETTA
AM. CURIAE.	:ARTIGO 19 BRASIL
ADV.(A/S)	:DIOGO DE SANT ANA
ADV.(A/S)	:ANA GABRIELA SOUZA FERREIRA
ADV.(A/S)	:LAURA DA CUNHA VARELLA
AM. CURIAE.	:ASSOCIAÇÃO CIVIL ALTERNATIVA TERRAZUL
ADV.(A/S)	:RAFAEL ECHEVERRIA LOPES
ADV.(A/S)	:LUIZ CARLOS ORMAY JUNIOR

DECISÃO

ARGUIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL. ALEGADOS ATOS OMISSIVOS E COMISSIVOS CONTRA O MEIO AMBIENTE PELO GOVERNO FEDERAL. DESMATAMENTO DA AMAZÔNIA LEGAL. PEDIDOS DE INGRESSO COMO AMICI CURIAE. REQUERIMENTOS DEFERIDOS.

Relatório

1. Instituto de Estudos Amazônicos – IEA (e-doc. 70) e Terra de Direitos (e-doc. 90) requereram ingresso nesta arguição de descumprimento de preceito fundamental como *amici curiae*.

2. A intervenção do *amicus curiae* objetiva enriquecer o debate constitucional e fornecer informações e dados técnicos relevantes à solução da controvérsia jurídica.

ADPF 760 / DF

3. Na Ação Direta de Inconstitucionalidade n. 2.130, Relator o Ministro Celso de Mello, assentou-se:

“A admissão de terceiro, na condição de amicus curiae, no processo objetivo de controle normativo abstrato, qualifica-se como fator de legitimação social das decisões da Suprema Corte, enquanto Tribunal Constitucional, pois viabiliza, em obséquio ao postulado democrático, a abertura do processo de fiscalização concentrada de constitucionalidade, em ordem a permitir que nele se realize, sempre sob uma perspectiva eminentemente pluralística, a possibilidade de participação formal de entidades e de instituições que efetivamente representem os interesses gerais da coletividade ou que expressem os valores essenciais e relevantes de grupos, classes ou estratos sociais. Em suma: a regra inscrita no art. 7º, § 2º, da Lei nº 9.868/99 - que contém a base normativa legitimadora da intervenção processual do amicus curiae - tem por precípua finalidade pluralizar o debate constitucional” (DJe 2.2.2011).

4. Nos termos do § 2º do art. 7º da Lei n. 9.868/1999, “o relator, considerando a relevância da matéria e a representatividade dos postulantes, poderá, por despacho irrecorrível, admitir, a manifestação de outros órgãos ou entidades”.

5. No julgamento da Questão de Ordem na Ação Direta de Inconstitucionalidade n. 2.187, concluiu-se:

“É de exigir-se, em ação direta de inconstitucionalidade, a apresentação, pelo proponente, de instrumento de procuração ao advogado subscritor da inicial, com poderes específicos para atacar a norma impugnada” (Relator o Ministro Octavio Gallotti, Plenário, DJ 12.12.2003).

6. Pelo exposto, reconhecidas a relevância da matéria, a representatividade dos postulantes e a circunstância de estarem

ADPF 760 / DF

representados por procuradores habilitados especificamente para a finalidade, **defiro o ingresso de Instituto de Estudos Amazônicos – IEA (e-doc. 70) e de Terra de Direitos (e-doc. 90) na presente arguição de descumprimento de preceito fundamental como *amici curiae* (§ 2º do art. 7º da Lei n. 9.868/1999), observando-se, quanto à sustentação oral, o § 3º do art. 131 do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal (alterado pela Emenda Regimental n. 15/2004).**

À Secretaria Judiciária deste Supremo Tribunal para incluir os nomes dos peticionários como *amici curiae* e dos representantes legais e adotar as providências cabíveis.

Publique-se.

Brasília, 3 de fevereiro de 2021.

Ministra **CÁRMEN LÚCIA**
Relatora